

Atos Oficiais

Pregão Presencial:

EDITAL DISPONÍVEL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021, Processo de Compras 118/2021, que trata do registro de preços para prestação de serviços de saneamento e conservação de áreas verdes, com roçada, capina, poda de árvores e plantio de gramas, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, produtos, materiais e a destinação final dos resíduos oriundos dos serviços a serem prestados nas áreas urbanizadas e implantadas no Município de Ribeirão Pires/SP. O encerramento dar-se-á no dia 21/05/2021 às 09:30 horas, quando às 10:00 horas do mesmo dia serão abertos os envelopes. Maiores informações serão fornecidas na Gerência de Suprimentos, através do fone: (11) 4828-9860. O edital na íntegra poderá ser obtido através do site: www.ribeiraopires.sp.gov.br. Ribeirão Pires, 07 de Maio de

2021. Douglas Menezes Souza – Pregoeiro.

Decretos e Leis:

LEI Nº 6.561, DE 07 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre sanções aos presentes nas festas não autorizadas no período de calamidade pública em decorrência da Covid-19, e dá outras providências. (Autoria: Vereador Archeson Pedroza Teixeira e Outros)

CLÓVIS VOLPI, Prefeito do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui sanções aos que estiverem presentes em festas não autorizadas no período de calamidade pública em decorrência da COVID-19 no município da Estância Turística de Ribeirão Pires.

§1º- Deve-se entender como presentes qualquer pessoa que esteja, de forma voluntária e não laboral, no ambiente em que ocorre a festa não autorizada.

§2º- A presente lei não exclui qualquer ato do Poder Público que estabeleça sanções aos organizadores das festas não autorizadas.

Art. 2º- Para fins desta lei, entende-se:

Festas não autorizadas: qualquer evento que promova a reunião de pessoas por meio da cobrança de ingresso ou semelhantes, que ocorram em ambiente físico, seja ele residencial ou não, e que não esteja autorizado no município da Estância Turística de Ribeirão Pires, conforme as determinações da fase do Plano São Paulo em vigência;

Período de Calamidade Pública em Decorrência da COVID-19: compreendido como o período de vigência do estado de calamidade pública reconhecida no Decreto Legislativo Federal nº 6 de 2020.

Art. 3º - Aos presentes nas festas não autorizadas, fica estabelecida as sanções da seguinte forma:

Na primeira incidência, serão advertidos pela autoridade competente com notificação que comunica a irregularidade do ato e as sanções estabelecidas na presente lei, em caso de reincidência;

Após notificação, na hipótese da reincidência do descumprimento da presente lei, serão penalizados com multa administrativa emanada pela autoridade competente.

§1º- As multas serão individualizadas e cumulativas quantas forem as reincidências do descumprimento da presente lei.

§2º - As sanções deste artigo não excluem a possibilidade da aplicação do art. 268 do Código Penal.

Art. 4º- Por meio de decreto, o Poder Executivo deve estabelecer o valor da multa administrativa de que trata o inciso II, do artigo 3º, desta lei.

Art. 5º- O Poder Executivo pode regular a presente lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 07 de abril de 2021- 307º Ano da Fundação e 67º da Instalação do Município.

CLÓVIS VOLPI

Prefeito

RANGEL FERREIRA

Secretário de Assuntos Jurídicos

RICARDO NARDELLI JÚNIOR

Secretário de Governo

AUDREI ROCHA SILVA

Secretário de Saúde

DANIEL GONÇALVES DO CARMO JUNIOR

Secretário de Segurança Urbana

ANDREZA DE ARAÚJO BATISTA

Secretária de Habitação e Planejamento Urbano respondendo interinamente pela Secretaria de Meio Ambiente

Processo Administrativo nº 019/2021-CM - no 1252/2021 -PM

Publicado no órgão da Imprensa Oficial.